

| ORGÃO   | CONSELHEIRO                               |
|---|---|
| SEFAZ   | TITULAR: IVANETE TORRES OLIVEIRA PEIXOTO  |
|   | SUPLENTE: CLAUDIO JORGE PORTO BOMFIM      |
| SEMPRE  | TITULAR: ADRIANA CORREIA DE JESUS         |
|   | SUPLENTE: REBECCA SACRAMENTO ALVES CRUZ   |
| SEMOB   | TITULAR: ANA MARIA BATISTA                |
|   | SUPLENTE: À DEFINIR                       |
| SMED  | TITULAR: ANA PAULA TELES PEREIRA          |
|   | SUPLENTE: MARÍLIA BASTOS ANDION           |
| SMS   | TITULAR: ELIENE DE ASSIS CAMPOS           |
|   | SUPLENTE: GILCA OLIVEIRA CARRERA          |
| SPMJ  | TITULAR: PAULO ISRAEL FERREIRA CARVALHO   |
|   | SUPLENTE: SHEILA SANTOS OLIVEIRA ALBAN    |
| ORGANIZAÇÃO HORA DA CRIANÇA (VICE-PRESIDENTE) | TITULAR: MATEUS ALMEIDA RUSSO             |
|   | SUPLENTE: DAVI DE JESUS SILVA             |
| ACOPAMEC                                      | TITULAR: FRANCISCO GILDASIO DE JESUS      |
|   | SUPLENTE: CINTIA DA SILVA SANTOS          |
| IBCM  | TITULAR: RENILDO BARBOSA                  |
|   | SUPLENTE: MARIANA GUEDES SILVA            |
| AEEC  | TITULAR: AILTON ALVES DE MOURA            |
|   | SUPLENTE: EDILEUZA DE JESUS SANTOS        |
| FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA                        | TITULAR: SARITA ANTÔNIA GONZALEZ          |
|   | SUPLENTE: GABRIELA PEREIRA SANTOS         |
| ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPERANÇA                 | TITULAR: MICHELE SANTOS DE OLIVEIRA       |
|   | SUPLENTE: JOSÉ GILMAR DE OLIVEIRA SOUZA   |
| SOCIEDADE RECREATIVA UNIÃO SANTA CRUZ         | TITULAR: MÁRCIA TRINDADE DOS SANTOS SILVA |
|   | SUPLENTE: ADRIANO SANTOS DE JESUS         |

Salvador, 03 de agosto de 2020.

**TATIANE PAIXÃO**  
Presidenta

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

### PORTARIA Nº 316/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 - 24588/2020 de 23/10/2020,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença de Implantação nº 2020-SEDUR/CLA/LI-12 válida pelo prazo de 03 (três) anos, a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, para implantação da via de ligação Mata Escura à BR-324, nos bairros Arraial do Retiro e Mata Escura, com extensão de 2,352km, sob as Coordenadas Geográficas: 12°56'39.89"S, 38°28'13.32"O; 12°56'28.86"S, 38°28'11.74"O; 12°56'24.60"S, 38°28'12.57"O; 12°56'22.21"S, 38°28'8.78"O; 12°56'21.98"S, 38°28'2.55"O; 12°56'10.90"S, 38°27'58.12"O; 12°56'11.70"S, 38°27'53.91"O; 12°56'13.32"S, 38°27'50.84"O; 12°56'11.48"S, 38°27'50.40"O; 12°56'11.32"S, 38°27'48.34"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- I. Informar caso ocorra alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
- II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR sobre o início das obras e alteração no sistema viário;
- III. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- IV. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;
- V. Apresentar, semestralmente e quando da finalização da implantação do empreendimento, relatórios de execução dos Planos e Programas aprovados consubstanciado com registros fotográficos e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART:(a) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) com paisagismo e com a recomposição da Área de Preservação Permanente - APP do rio Camarajipe no trecho de intervenção; (b) Programa de Educação Ambiental (PEA); (c) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCDD); (d) Programa de monitoramento da qualidade da represa da Mata escura e rio Camarajipe em pontos a montante e a jusante das áreas de intervenção; (e) Plano de Comunicação Social contemplando os moradores atingidos pelas intervenções; (f) Plano de Controle Ambiental (PCA); (g) Programa de

Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT);

VI. Somente iniciar as obras após obtenção de: Licença para Terraplenagem; Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; Autorização de Supressão de Vegetação (ASV); Licença para Demolição; Decreto de desapropriação das áreas particulares afetadas pelas obras; e Anuência da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS;

VII. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional; e) adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.); f) realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao terreno, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação; g) fica proibido o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em áreas não licenciadas e autorizadas para os devidos fins; h) adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carregamento de material para a Área de Influência Direta do empreendimento - AID.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/18 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 26 de novembro de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### PORTARIA Nº 317/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 4710/2020 de 30/01/2020,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2017-SEDUR/CLA/LU-048, publicada no DOM nº 6.859, através da Portaria nº 151/2017 emitida pela SEDUR, pelo prazo de 03 (três) anos, a ECOPOSTOS COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.420.464/0004-50 para operar o Posto de venda de gasolina e outros combustíveis com tancagem de 90m³, localizado na Avenida Barros Reis, nº 2938, IAPI, sob as coordenadas geográficas 12°57'16.77"S, 38°28'32.71"O; 12°57'16.99"S, 38°28'31.51"O; 12°57'18.41"S, 38°28'31.94"O; 12°57'18.21"S, 38°28'32.92"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- I. Informar caso ocorra qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
- II. Substituir as canaletas metálicas e reparar as fissuras e rachaduras da pavimentação da Ilha de abastecimento, devendo apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos;
- III. Realizar imediatamente a manutenção corretiva do filtro do diesel, mantendo-o em condições adequadas de funcionamento. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos e laudo de estanqueidade do sistema, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IV. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga,